

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 125, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pelo art. 1º do Projeto de lei da Câmara nº 125 de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 18. ....

.....

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo III desta Lei.' (NR)

.....

”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração solicitada decorre de erro material quando do encaminhamento do referido Projeto de Lei. De fato, como se pode observar na justificação, o PLC nº 125/2012 (PL nº 4.363/2012, na origem) previu, apenas, a extinção da possibilidade de pagamento integral das Funções Comissionadas, níveis FC-01 a FC-06. Acrescento que a correção do erro material manterá a situação vigente desde a Lei nº 11.416/2006 e não acarretará acréscimo de despesas.

Cabe destacar que o Anexo VII já trata do percentual referente à opção, enquanto o Anexo III trata do valor integral sobre o qual incide o percentual de 65%.

Apresento, então, essa emenda de redação para reparar o equívoco redacional, sendo certo que sua aprovação não ensejará o retorno à Casa de origem.

Sala da Comissão,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA